



**TERMO DE COOPERAÇÃO** n° 02/2017

**Processo n° 3271/2017**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PADRE EZEQUIEL RAMIN, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPLEMENTAÇÃO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.**

**PREÂMBULO**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, n° 200, 8° andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI**





**EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do RG MG nº 51.046.60 e inscrito no CPF sob o nº 266.621.368-40, e o **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PADRE EZEQUIEL RAMIN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.561.889/0001-30, com sede Rua Heitor Maurano nº 78/82, São Paulo, neste ato representado por seu Coordenador Representante o Excelentíssimo Senhor Padre **JÚLIO RENATO LANCELOTTI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.147.133-7 e inscrito no CPF sob o nº 218.933.228-15, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **- DO OBJETO -**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a prestação de serviço de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na área da Infância e Juventude Infracional, Plano de Trabalho anexo.

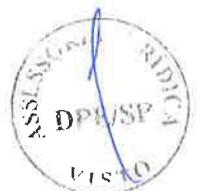
### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -**

Para realização do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, obriga-se a **ENTIDADE** a:

I. Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de Trabalho;

II. Enviar à **DEFENSORIA**, com periodicidade mensal, até dia 10 de cada mês, relatório de execução circunstanciado





das atividades desempenhadas no mês anterior, por meio do Defensor Público Coordenador ou Auxiliar da Regional da Infância e Juventude;

III. Responsabilizar-se pelo oportuno lançamento de dados nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela **DEFENSORIA**, sua consulta e utilização são de inteira responsabilidade da **ENTIDADE**, a qual responderá administrativa, civil e penal pela sua utilização indevida;

IV. Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

V. Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;

VI. Permitir o livre acesso de servidores da **DEFENSORIA**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referentes a esta **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

VII. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

VIII. Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

IX. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **DEFENSORIA** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e, obedecido o modelo, apor a marca da **DEFENSORIA** em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;





X. Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do local de execução do ajuste as informações relativas a esta parceria, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

XII. Desempenhar, nos moldes previstos nos Plano de Trabalho, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio nas causas de pessoas consideradas hipossuficientes econômico-financeira, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores alterações;

XIII. Manter, durante a vigência deste Termo, o atendimento e a prestação do serviço, nos termos do plano de trabalho;

XIV. Atender as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA**, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

XV. Documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;

XVI. Observar, rigorosamente, a Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores modificações, do Conselho Superior da Defensoria Pública, orientadora da análise financeira, fornecendo ao cidadão encaminhado Termo de denegação de atendimento, caso não se caracterize a hipossuficiência econômico-financeira, cientificando do prazo para a apresentação de recurso junto à **DEFENSORIA**;

XVII. Fornecer aos assistidos, recibo detalhado de todos os documentos que foram entregues à **ENTIDADE** quando do





atendimento, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção de medida judicial;

XVIII. Fornecer aos usuários, por escrito, rol de documentos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como as solicitações de certidões eventualmente indispensáveis, com os benefícios da Lei 1.060/50;

XIX. Adotar as providências necessárias para a obtenção de documentos necessários à instrução das medidas judiciais cabíveis com a gratuidade prevista em lei;

XX. Observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atendimento inicial, para propositura de ação judicial, quando houver indicação com essa finalidade;

XXI. Observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente convênio, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;

XXII. Efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, bem como a resposta de demandas judiciais, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;

XXIII. Fornecer ao usuário, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do (s) processo (s) confiado (s) ao seu patrocínio;

XXIV. Não redirecionar encaminhamentos recebidos da **DEFENSORIA**;

XXV. Zelar pela economicidade, buscando a solução consensual das lides, a tutela antecipada dos pedidos, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação judicial;

XXVI. Não substabelecer os poderes recebidos em virtude do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;





XXVII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** durante a sua vigência;

XXVIII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objetos do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

XXIX. Manter, sob sua inteira responsabilidade, número mínimo de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados no Curso de Direito e, se o caso, nos cursos de Psicologia e Serviço Social, que, no exercício dos estágios supervisionados, sob a égide da Lei nº 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho

XXX. Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas encaminhadas, garantindo-lhes:

- a) atendimento por ordem de chegada com uso de senhas, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;
- b) local de espera sentada;
- c) parlatórios reservados;
- d) horário fixo de atendimento.

XXXI. Adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto;

XXXII. Arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o assistido;

XXXIII. Providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis impressos com o timbre da **ENTIDADE**, nos quais deverá constar a expressão **“ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO”**;





XXXIV. Registrar, nas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da **DEFENSORIA**, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado conveniado;

XXXV. Realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre equipe técnica da **ENTIDADE** e da **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação;

XXXVI. Colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;

XXXVII. Disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da **DEFENSORIA** Pública do Estado;

XXXVIII. Manter em sua sede, durante o horário fixado no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

XXXIX. , ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA** e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XL. Orientar os advogados que executarão a suplementação da assistência jurídica a:

a) atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhando-os até o transito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis para melhor resguardo do interesse do usuário, incluído a impetração de *habeas corpus*;

b) acompanhar as intimações publicadas na Imprensa Oficial referentes aos processos confiados a seu patrocínio em razão do presente convênios, ressalvadas as intimações pessoais expressamente previstas em lei;

c) adotar, nos feitos sob o seu patrocínio, todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos do usuário, em todos os graus de jurisdição;





d) Orientar o usuário e adotar as medidas indispensáveis à efetivação de averbações e registros e outras providências necessárias em decorrência do provimento jurisdicional;

XLI. Zelar para que os advogados, estagiários e demais profissionais atuantes comportem-se com zelo e urbanidade, empenhando-se para que o usuário se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda;

XLII. Manter endereço de e-mail atualizado para recebimento de todas as comunicações relativas ao convênio;

XLIII. Garantir o prosseguimento de todas as demandas existentes ao findar-se a vigência deste acordo até trânsito em julgado das decisões judiciais, que poderão ser singulares ou colegiadas das quais não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, independentemente de denúncia ou rescisão por qualquer parte, sendo mencionada situação devidamente justificada pelo Coordenador;

XLIV. Responsabilizar-se pelos processos em andamento até a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo advogado responsável;

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -**

Caberá à **DEFENSORIA**:

I – Fiscalizar por intermédio do Defensor Público Coordenador ou Auxiliar da Regional da Infância e Juventude e pelo Defensor Público Assessor de Convênios a prestação dos serviços delegados;





II - Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

III - Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

IV - Designar servidor da **DEFENSORIA** na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, informando a **ENTIDADE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

V - Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

VI - Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

VII - Examinar e aprovar a proposta de reformulação do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

VIII - Instaurar, mediante portaria expedida pelo Defensor Público Coordenador ou Auxiliar da Regional da Infância e Juventude ou pelo Defensor Público Coordenador da Assessoria de Convênios, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a **ENTIDADE**, o qual será apreciado, após manifestação da Assessoria de Convênios, pelo Subdefensor Público-Geral responsável pela unidade.

**CLÁUSULA QUARTA  
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

O prazo de vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é de 15 (quinze) meses, contados a partir de 1º de abril





de 2017, prorrogáveis ou até que se finalize processo de chamamento para atender a à mesma demanda.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -**

Para consecução das finalidades previstas neste Termo, a **DEFENSORIA** não repassará recursos públicos à **ENTIDADE**, sendo que todas as despesas decorrentes de suas obrigações serão suportadas exclusivamente com recursos da própria **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A prestação de serviços referidos nos termos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança aos usuários a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**- DA EXTINÇÃO -**

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.





§ 1º. - Seja qual for o motivo da cessação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a prestação de assistência jurídica assumida pela **ENTIDADE** nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**- DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES -**

A **ENTIDADE** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização.

**CLÁUSULA NONA**  
**- DA PUBLICIDADE -**

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

**Parágrafo único** – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**- DA PUBLICAÇÃO -**

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**- DAS COMUNICAÇÕES -**

Todas as comunicações relativas a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou fax.

**Parágrafo Primeiro** - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

**Parágrafo Segundo** - As comunicações dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Heitor Maurano, 78/82, São Paulo, CEP: 03058-020.

**Parágrafo Terceiro** - As alterações de endereços, de número de fax ou telefone e de e-mail, de quaisquer dos partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**- DAS NORMAS DE REGÊNCIA -**

O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

II - Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, 10 de maio de 2017

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral

**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PADRE EZEQUIEL**  
**RAMIN**

JÚLIO RENATO LANCELOTTI

Coordenador Representante

*Julio Renato Lancelotti R.*

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*  
Nome: MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO  
Agente de Defensoria  
Assessoria de Convênios  
RG: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

24.832.663-6

2. *[Assinatura]*  
Nome: Karina Martinez Cidre Joaquin  
Oficial de Defensoria Pública  
RG: 37.009.232-6  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Extrato publicado  
no D. O. E em  
11 / 05 / 17



## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 Entidade: Centro de Defesa dos Direitos Humanos Padre Ezequiel Ramin

CNPJ: 56.561.889/0001-30

Endereço: Rua Heitor Maurano, 78/82

Cidade: São Paulo

CEP: 03058-020

Telefone: (11) 2695-1871

#### 1.2 Representante: Júlio Renato Lancellotti

Cargo: Coordenador Representante

RG nº: 4.147.133-7 SSO/SP

CPF nº: 218.933.228-15

#### 1.3 Responsável pela Execução: Samuel Amselem

Cargo: Advogado

RG nº: 9.052.169-9

CPF nº: 104.735.018-13

OAB/SP 185.074

### 2. OBJETO DA PROPOSTA

Prestação de assistência jurídica suplementar à Unidade Infância e Juventude da Capital, especificamente com a orientação e defesa técnica dos adolescentes e jovens submetidos à oitiva informal (artigo 179 do ECA) na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no interior da Fundação CASA e do fórum Especial da Infância e juventude.

### 3. JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos financeiros.

A prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado tem sido realizada de forma direta, por meio de Defensores Públicos e, considerando o número ainda reduzido destes profissionais frente à demanda, de forma suplementar por meio dos convênios e termos de parceria.

Deste modo, no caso do Belenzinho, se faz necessária a prestação desta assistência jurídica integral e gratuita por intermédio de entidades parceiras da Instituição, razão da apresentação



da presente proposta que visa a atuação nas áreas da (infância e juventude) abrangidas pelo plano de trabalho à população hipossuficiente do Belenzinho.

#### **4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO**

Prestação de serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita a todos os adolescentes, conforme detalhado a seguir:

- Orientação a adolescentes, pais ou responsáveis antes da realização da oitiva informal perante todas as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, prevista no artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, e continuação do processo de apuração da prática de atos infracionais;
- Acompanhamento integral de todas as oitivas informais perante todas as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;
- Preenchimento de instrumental indicado pela Defensoria Pública para acompanhamento do caso e seguimento da defesa técnica após a oitiva informal, cuidando para que tais informações cheguem aos Defensores Públicos antes da audiência de apresentação (ainda que realizada no mesmo dia);
- Participação de reuniões trimestrais com a Defensoria Pública para fixação de rotinas e parâmetros de atuação, bem como treinamentos para advogados e estagiários, a critério da Defensoria Pública;
- Não serão orientados adolescentes que não serão submetidos à oitiva informal, como por exemplo, adolescentes apreendidos em razão apenas de descumprimento de medidas socioeducativas.
- Denunciar violações de direitos sofridas pelos adolescentes e suas famílias em conexão da prática de ato infracional ou execução de medida socioeducativa, bem como orientar sobre a função institucional da Defensoria Pública;
- Manter articulação com CEDECAs e entidades de direitos humanos em âmbito nacional, estadual e municipal.

**4.1 Área de atuação:** marcar pelo menos uma das opções

( x ) Infância e Juventude Infracional

**4.1.1 Detalhamentos das áreas:**



- **Infância e juventude Infracional:** assistência jurídica integral e gratuita aos adolescentes submetidos à oitiva informal prevista no artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 em São Paulo, capital. Atendendo aos princípios constitucionais da prioridade absoluta e proteção integral aos adolescentes, bem como do sigilo processual, individualizando a orientação.

#### 5. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento será realizado:

No período da manhã: em sala própria no interior dos Centros de Atendimento Inicial da Fundação CASA (Rua Piratininga, 85)

No período da tarde: em sala própria no interior do Fórum Especial da Infância e Juventude (Rua Piratininga, 105)

#### 6. DA EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

- 01 (um) coordenador do projeto
- 02 (dois) advogados
- 06 (seis) estagiários de Direito

#### 7. PRAZO

A data de início da vigência será 01/04/2017, já o prazo de vigência 15 (quinze) meses prorrogáveis ou até que se finalize processo de chamamento para atender à mesma demanda.

#### 7. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade do Coordenador do projeto, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional competente.

São Paulo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Júlio Renato Lancellotti**

Coordenador Representante

